



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI n.º 831/2012

SÚMULA: Altera os Artigos 4º e 5º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 798/2011 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária - e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º, ambos da Lei Municipal 798/2011 de 16 de dezembro de 2011 passam a vigor com as seguintes redações:

“ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 12 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, e, somente poderá ser alienado decorridos 10 (dez) anos da doação.”

ART. 5º. – Os bens imóveis doados serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, podendo ser dados em garantia para construção das unidades habitacionais para a Caixa Econômica Federal, não sendo aplicado neste caso o artigo 4º da presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema – Pr, em 06 de junho de 2012.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal em Exercício